

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

“ UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO “

LEI Nº 717/99

“**CRIA CENTRO SOCIAL DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES** “.

A Câmara Municipal de Minduri por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Centro Social de Atendimento às Famílias Carentes**, a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Minduri.

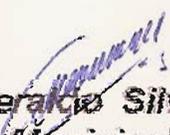
Parágrafo Único: Destina-se a instituição à prestação de atendimento social às famílias carentes do Município, organização de campanhas e seleção de atendimentos dos citados serviços.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Lei específica criará o Regimento Interno do Centro Social de Atendimento às famílias carentes, visando a regulamentação da entidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri(MG), 25 de maio de 1999


Edmir Gerácio Silva
Prefeito Municipal